



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3609/2019  
Data: 25/10/2019 - Horário: 11:05  
Legislativo

**MENSAGEM Nº 90/2019**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encartado a presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei, visando autorização legislativa para abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), que tem por finalidade repasse de recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 07/2018, de 28 de dezembro de 2018 e decreto nº 6.253/2007 e elaboração de Termo de Colaboração, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014.

Os recursos repassados para as instituições conveniadas pelos municípios deverão ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos art. 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência**, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 250 /2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação        | Valor R\$   |
|----------|----------------------|-------------|
| 0039     | Manutenção do Ensino | 130.000,00  |
| 0039     | Manutenção do Ensino | -130.000,00 |

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

| Ação  | Especificação                           | Valor R\$   |
|-------|---|-------------|
| 2.099 | Manutenção das atividades do FUNDEB 40% | 130.000,00  |
| 2.099 | Manutenção das atividades do FUNDEB 40% | -130.000,00 |

**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

| Código          | Especificação                              | Valor R\$         |
|-----------------|--|-------------------|
| 07              | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA |                   |
| 07.03           | DEPARTAMENTO DE ENSINO                     |                   |
| 12              | Educação                                   |                   |
| 12.361          | Ensino Fundamental                         |                   |
| 12.361.0039     | Manutenção do Ensino                       |                   |
| 2.099           | Manutenção das atividades do FUNDEB 40%    |                   |
| 3.3.50.43 – 102 | Subvenções Sociais                         | 130.000,00        |
| <b>Total</b>    |  | <b>130.000,00</b> |

**Art. 4º** Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

| Código                 | Especificação                              | Valor R\$   |
|------------------------|--|-------------|
| 07                     | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA |             |
| 07.03                  | DEPARTAMENTO DE ENSINO                     |             |
| 12                     | Educação                                   |             |
| 12.361                 | Ensino Fundamental                         |             |
| 12.361.0039            | Manutenção do Ensino                       |             |
| 2.099                  | Manutenção das atividades do FUNDEB 40%    |             |
| 3.3.50.43 – 102 (2499) | Auxílio – Transporte                       | -130.000,00 |



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

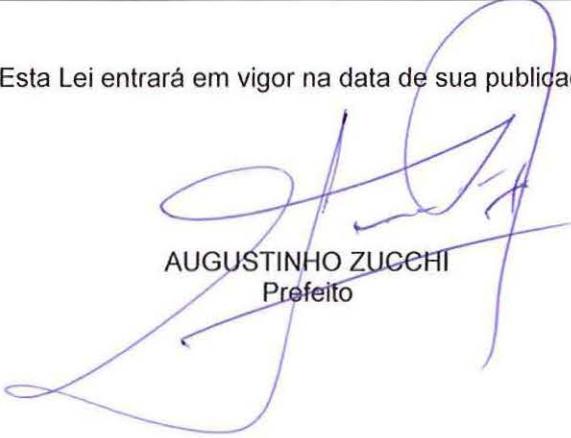
GABINETE DO PREFEITO



**Total**

**-130.000,00**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## **ASSESSORIA CONTÁBIL**

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL**,  
abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento  
Internacional do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 280/2019.

Pato Branco, 30/10/2019



Márcia Regina Zanoelo  
Assessora Contábil



## ASSESSORIA CONTÁBIL

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 250/2019

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 250/2019**, autorização legislativa para abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento para o exercício financeiro de 2019, que não existia, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que tem por finalidade repasse de recursos do FUNDES - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, que serão repassados através da dotação de subvenção sociais, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 07 /2018, de 28 de dezembro de 2018 e Decreto nº 6.253/2007 e elaboração de Termo de Colaboração, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, conforme destaca mensagem.

- ↓ 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- ↓ 07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
- ↓ 12.361.0039.2.099 - Manutenção das atividades do FUNDEB 40%
- ↓ 3.3.50.43 - Subvenções Sociais
- ↓ Fonte - 102

As dotações orçamentárias a serem criadas observam às especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

|   |   |    |    |    |    |                    |   |
|---|---|----|----|----|----|--------------------|---|
| 3 | 3 | 50 | 43 | 00 | 00 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000. |
|---|---|----|----|----|----|--------------------|---|

Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 3º se dará pela anulação das dotações orçamentárias especificadas no artigo 4º, uma vez que tal crédito se relaciona com o orçamento anual e as condições básicas para abrir créditos são:

- ↓ a prévia autorização legislativa e
- ↓ a indicação de recursos.

A Lei nº 4.320/64 em seus artigos 40, 41, 42 e 43 trata dos créditos, bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

#### Lei nº. 4.320/64

**“Art. 40.** São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [contabilidade@patobranco.pr.leg.br](mailto:contabilidade@patobranco.pr.leg.br)





**II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

**Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1º.** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

**III** – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.”

### Constituição Federal

**“Art. 167** – São vedados:

[...]

**V** – a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Anexo, página do “**Balancete da Despesa**” de 2019 que destaca os saldos das dotações orçamentárias utilizadas no artigo 4º do projeto, o qual demonstra os saldos existentes, enviado pelo Contadora da Prefeitura Municipal em 6 de novembro de 2019.

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2019 estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, em conformidade com as normas e com legislação que o regem.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 6 de novembro de 2019.



Márcia Regina Zanoelo  
CRC-PR Nº. 027.823/0-3



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [contabilidade@patobranco.pr.leg.br](mailto:contabilidade@patobranco.pr.leg.br)



Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
 Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO E CULTURA  
 Unidade Orcamentaria: 07.03 DEPARTAMENTO DE ENSINO



| Dotacao               | Saldo Inicial                              | Suplementacoes<br>Empenhado no Mes<br>Empenhado no Ano | Reducoes<br>Liquidado no Mes<br>Liquidado no Ano | Reservado<br>Anulado no Mes<br>Anulado no Ano | Total     | Creditos      | Saldo Disponivel<br>Empenhos a Pagar<br>Pagtos a Efetuar |
|-----------------------|--|--|--|---|-----------|---------------|--|
|                       |  |  |  |   |           | Pago no Mes   |  |
|                       |  |  |  |   |           | Pago no Ano   |  |
| 12                    | Educacao                                   |  |  |   |           |               |  |
| 12361                 | Ensino Fundamental                         |  |  |   |           |               |  |
| 123610039             | Manutencao do Ensino                       |  |  |   |           |               |  |
| 123610039.2.097000    | Manutencao da Educacao Integral            |  |  |   |           |               |  |
| 3.3.90.30.00.00.00    | MATERIAL DE CONSUMO                        |  |  |   |           |               |  |
| 2490                  | Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos |  |  |   |           |               |  |
|                       |  | 280.000,00   | 0,00   | 0,00  | 23.605,33 | 280.000,00    | 18.436,70  |
|                       |  |  | 0,00   | 14.067,03                                     | 0,00      | 0,00          | 23.611,78  |
|                       |  | 237.957,97   |  | 129.662,23                                    | 388,98    | 106.050,45    | 131.907,52   |
| 3.3.90.39.00.00.00.00 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU   |  |  |   |           |               |  |
| 2491                  | Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos |  |  |   |           |               |  |
|                       |  | 290.000,00   | 0,00   | 200.000,00                                    | 0,00      | 90.000,00     | 75.103,49  |
|                       |  |  | 0,00   | 0,00  | 0,00      | 0,00          | 0,00   |
|                       |  | 14.896,51  |  | 11.325,00                                     | 6.525,00  | 11.325,00     | 3.571,51   |
| 123610039.2.098000    | Manutencao das atividades do FUNDEB 60%    |  |  |   |           |               |  |
| 3.1.90.11.00.00.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL    |  |  |   |           |               |  |
| 2492                  | Fonte....: 101 FUNDEB 60%                  |  |  |   |           |               |  |
|                       |  | 26.000.000,00  | 0,00   | 1.240.000,00                                  | 0,00      | 24.760.000,00 | 9.351.008,20   |
|                       |  |  | 0,00   | 0,00  | 0,00      | 0,00          | 0,00   |
|                       |  | 15.408.991,80  |  | 15.408.991,80                                 |           | 15.408.991,80 |  |
| 3.1.90.13.00.00.00.00 | OBRIGACOES PATRONAIS                       |  |  |   |           |               |  |
| 2493                  | Fonte....: 101 FUNDEB 60%                  |  |  |   |           |               |  |
|                       |  | 630.000,00   | 0,00   | 0,00  | 0,00      | 630.000,00    | 589.704,78   |
|                       |  |  | 0,00   | 0,00  | 0,00      | 0,00          | 4.673,08   |
|                       |  | 40.295,22  |  | 40.295,22                                     |           | 35.622,14     | 4.673,08   |
| 3.1.91.13.00.00.00.00 | OBRIGACOES PATRONAIS                       |  |  |   |           |               |  |
| 2494                  | Fonte....: 101 FUNDEB 60%                  |  |  |   |           |               |  |
|                       |  | 6.300.000,00   | 0,00   | 810.000,00                                    | 0,00      | 5.490.000,00  | 3.457.029,23   |
|                       |  |  | 0,00   | 0,00  | 0,00      | 0,00          | 186.681,77   |
|                       |  | 2.032.970,77   |  | 2.032.970,77                                  |           | 1.846.289,00  | 186.681,77   |
| 123610039.2.099000    | Manutencao das atividades do FUNDEB 40%    |  |  |   |           |               |  |
| 3.1.90.11.00.00.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL    |  |  |   |           |               |  |
| 2495                  | Fonte....: 102 FUNDEB 40%                  |  |  |   |           |               |  |
|                       |  | 5.500.000,00   | 1.950.000,00                                     | 0,00  | 0,00      | 7.450.000,00  | 3.693,58   |
|                       |  |  | 0,00   | 0,00  | 0,00      | 0,00          | 0,00   |
|                       |  | 7.446.306,42   |  | 7.446.306,42                                  |           | 7.446.306,42  |  |
| 3.1.90.13.00.00.00.00 | OBRIGACOES PATRONAIS                       |  |  |   |           |               |  |
| 2496                  | Fonte....: 102 FUNDEB 40%                  |  |  |   |           |               |  |
|                       |  | 210.000,00   | 100.000,00                                       | 0,00  | 0,00      | 310.000,00    | 8.738,98   |
|                       |  |  | 0,00   | 0,00  | 0,00      | 0,00          | 54.017,13  |
|                       |  | 301.261,02   |  | 301.261,02                                    |           | 247.243,89    | 54.017,13  |
| 3.1.90.16.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI   |  |  |   |           |               |  |
| 2497                  | Fonte....: 102 FUNDEB 40%                  |  |  |   |           |               |  |
|                       |  | 52.000,00  | 0,00   | 0,00  | 0,00      | 52.000,00     | 27.995,72  |
|                       |  |  | 0,00   | 0,00  | 0,00      | 0,00          | 0,00   |
|                       |  | 24.004,28  |  | 24.004,28                                     |           | 24.004,28     |  |
| 3.1.90.46.00.00.00.00 | AUXILIO-ALIMENTACAO                        |  |  |   |           |               |  |
| 2498                  | Fonte....: 102 FUNDEB 40%                  |  |  |   |           |               |  |
|                       |  | 1.350.000,00   | 0,00   | 0,00  | 0,00      | 1.350.000,00  | 93.354,37  |
|                       |  |  | 0,00   | 0,00  | 0,00      | 0,00          | 0,00   |
|                       |  | 1.256.645,63   |  | 1.256.645,63                                  |           | 1.256.645,63  |  |
| 3.1.90.49.00.00.00.00 | AUXILIO-TRANSPORTE                         |  |  |   |           |               |  |
| 2499                  | Fonte....: 102 FUNDEB 40%                  |  |  |   |           |               |  |
|                       |  | 630.000,00   | 0,00   | 0,00  | 0,00      | 630.000,00    | 491.495,24   |
|                       |  |  | 0,00   | 0,00  | 0,00      | 0,00          | 0,00   |
|                       |  | 138.504,76   |  | 138.504,76                                    |           | 138.504,76    |  |
| 3.1.91.13.00.00.00.00 | OBRIGACOES PATRONAIS                       |  |  |   |           |               |  |
| 2500                  | Fonte....: 102 FUNDEB 40%                  |  |  |   |           |               |  |
|                       |  | 1.050.000,00   | 0,00   | 0,00  | 0,00      | 1.050.000,00  | 180.756,14   |
|                       |  |  | 0,00   | 0,00  | 0,00      | 0,00          | 98.936,38  |
|                       |  | 869.243,86   |  | 869.243,86                                    |           | 770.307,48    | 98.936,38  |
| 123610039.2.276000    | Manutencao do Ensino Fundamental           |  |  |   |           |               |  |
| 3.1.90.11.00.00.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL    |  |  |   |           |               |  |
| 2501                  | Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos |  |  |   |           |               |  |
|                       |  | 3.700.000,00   | 150.000,00                                       | 0,00  | 0,00      | 3.850.000,00  | 26.749,50  |
|                       |  |  | 0,00   | 0,00  | 0,00      | 0,00          | 0,00   |
|                       |  | 3.823.250,50   |  | 3.823.250,50                                  |           | 3.823.250,50  |  |
| 3.1.90.13.00.00.00.00 | OBRIGACOES PATRONAIS                       |  |  |   |           |               |  |
| 2502                  | Fonte....: 104 Educacao 25% sobre impostos |  |  |   |           |               |  |
|                       |  | 210.000,00   | 0,00   | 0,00  | 0,00      | 210.000,00    | 16.710,35  |



## **TRAMITAÇÃO DO PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA**

### **PROJETO DE LEI N° 250/2019**

**REGIME DE URGÊNCIA - LEITURA EM PLENÁRIO EM: 30 de outubro de 2019**

**ASSESSORIA CONTÁBIL – 30 de outubro de 2019**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – 6/11/2019**

**Relator:**

**PRAZO DA COMISSÃO: até 14 de novembro de 2019 (10 dias úteis a partir da leitura (art. 175 RI)).**

**VOTAR ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2019 - (30 dias § 1º, art. 33 - (LOM))**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO V DO REGIME DE URGÊNCIA**

**Art. 174.** A requerimento da Mesa, de comissão competente para opinar sobre a matéria, ou um terço dos vereadores, ou do Executivo, devidamente fundamentado, o Plenário decidirá pela tramitação de proposições em regime de urgência.

**Art. 175. O regime de urgência implica:**

**I – na apreciação de proposições no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aprovação da solicitação.**

**II - no pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de até 10 (dez) dias úteis, contado da aprovação do regime de urgência.**

**III - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer.**

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à tramitação de projetos de lei que tratem de matéria codificada e propostas de emendas a Lei Orgânica e Regimento Interno.

### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**Art. 33.** A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Prefeito, se este o solicitar, deverão ser feitas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do respectivo recebimento.

**§ 1º** Se o Prefeito julgar a matéria urgente solicitará que **a apreciação seja feita em 30 (trinta) dias.**

**§ 2º** A fixação do prazo de urgência será expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto de lei, **considerando-se a data do recebimento do pedido como termo inicial.**

**§ 3º** Esgotados esses prazos, o projeto de lei será incluído obrigatoriamente na Ordem do Dia, suspendendo-se a deliberação sobre qualquer outro assunto, até que se ultime a votação.

**§ 4º** Os prazos não fluem nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

**§ 5º** As disposições deste artigo não são aplicáveis à tramitação de projetos de lei que tratem de matéria codificada, lei orgânica e estatutos.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [rozane@patobranco.pr.leg.br](mailto:rozane@patobranco.pr.leg.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de lei n° 2501/2019.

Pato Branco, 6/11/2019.

  
José Gilson Feitosa da Silva – PT

Presidente

Relator: Gilson feitosa

Data: 6/11/2019.





Gabinete do Vereador Gilson Feitosa

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Parecer ao Projeto de Lei 250/2019**



**Autor:** Executivo Municipal

**Relator:** José Gilson Feitosa da Silva - PT

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 130.000,00.

**RELATÓRIO**

O Projeto em análise prevê a abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) o qual tem por finalidade repasse de recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE de Pato Branco.

Esses valores deverão ser repassadas as instituições em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino. Cabe salientar que o Parecer Contábil dessa Casa de Leis constatou que o Projeto encontra-se apto para seguir sua normal tramitação.

**VOTO DO RELATOR**

Após análise do projeto, comprehende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de novembro de 2019.

  
**Cláudemir Zanco**  
Membro

  
**José Gilson Feitosa**  
Presidente - Relator

  
**Rodrigo José Correia**  
Membro



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br





**PROJETO DE LEI Nº 250/2019**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação        | Valor R\$   |
|----------|----------------------|-------------|
| 0039     | Manutenção do Ensino | 130.000,00  |
| 0039     | Manutenção do Ensino | -130.000,00 |

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

| Ação  | Especificação                           | Valor R\$   |
|-------|---|-------------|
| 2.099 | Manutenção das atividades do FUNDEB 40% | 130.000,00  |
| 2.099 | Manutenção das atividades do FUNDEB 40% | -130.000,00 |

**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

| Código          | Especificação                              | Valor R\$         |
|-----------------|--|-------------------|
| 07              | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA |                   |
| 07.03           | DEPARTAMENTO DE ENSINO                     |                   |
| 12              | Educação                                   |                   |
| 12.361          | Ensino Fundamental                         |                   |
| 12.361.0039     | Manutenção do Ensino                       |                   |
| 2.099           | Manutenção das atividades do FUNDEB 40%    |                   |
| 3.3.50.43 – 102 | Subvenções Sociais                         | 130.000,00        |
| <b>Total</b>    |  | <b>130.000,00</b> |

**Art. 4º** Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

| Código                 | Especificação                              | Valor R\$          |
|------------------------|--|--------------------|
| 07                     | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA |                    |
| 07.03                  | DEPARTAMENTO DE ENSINO                     |                    |
| 12                     | Educação                                   |                    |
| 12.361                 | Ensino Fundamental                         |                    |
| 12.361.0039            | Manutenção do Ensino                       |                    |
| 2.099                  | Manutenção das atividades do FUNDEB 40%    |                    |
| 3.3.50.43 – 102 (2499) | Auxilio – Transporte                       | -130.000,00        |
| <b>Total</b>           |  | <b>-130.000,00</b> |

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)



*Y*

---

 ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
 

---


 SECRETARIA DE GABINETE  
 LEI N° 5.438, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação       | Valor R\$   |
|----------|---------------------|-------------|
| 0939     | Mantenção do Ensino | 130.000,00  |
| 0939     | Mantenção do Ensino | -130.000,00 |

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

| Ação  | Especificação                          | Valor R\$   |
|-------|--|-------------|
| 2.692 | Mantenção das atividades do FUNDEB 40% | 130.000,00  |
| 2.699 | Mantenção das atividades do FUNDEB 40% | -130.000,00 |

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

| Código          | Especificação                              | Valor R\$  |              |
|-----------------|--|------------|--------------|
| 07              | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA |            |              |
| 07.03           | DEPARTAMENTO DE ENSINO                     |            |              |
| 12              | Educação                                   |            |              |
| 12.361          | Ensino Fundamental                         |            |              |
| 12.361.6039     | Mantenção do Ensino                        |            |              |
| 2.099           | Mantenção das atividades do FUNDEB 40%     |            |              |
| 3.3.50.43 - 102 | Subvenções Sociais                         | 130.000,00 |              |
| Total           |  | 130.000,00 | 3.700.000,00 |

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

| Código          | Especificação                              | Valor R\$   |              |
|-----------------|--|-------------|--------------|
| 07              | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA |             |              |
| 07.03           | DEPARTAMENTO DE ENSINO                     |             |              |
| 12              | Educação                                   |             |              |
| 12.361          | Ensino Fundamental                         |             |              |
| 12.361.6039     | Mantenção do Ensino                        |             |              |
| 2.099           | Mantenção das atividades do FUNDEB 40%     |             |              |
| 3.3.50.43 - 102 | Auxílio - Transporte                       | -130.000,00 |              |
| Total           |  | -130.000,00 | 3.700.000,00 |

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2019.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**

Prefeito

Publicado por:  
 Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini  
 Código Identificador:30A9DAA5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/11/2019. Edição 1891

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.438 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoria: Executivo Municipal e autor Crédito Expositivo no exercício de 2019 no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e que não é devidamente compensado.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Alterar o Executivo Municipal alterar a Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

| Programa | Especificação        | Valor R\$   |
|----------|----------------------|-------------|
| 01       | Manutenção do Ensino | 130.000,00  |
| 02/29    | Manutenção do Ensino | -130.000,00 |

Art. 2º Alterar o Executivo Municipal alterar a Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

| Programa | Especificação                           | Valor R\$   |
|----------|---|-------------|
| 01       | MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA    | 130.000,00  |
| 02/29    | Manutenção das atividades do FUNDEB 42% | -130.000,00 |
| 2.299    | Manutenção das atividades do FUNDEB 42% | -130.000,00 |

Art. 3º Autorizar o Executivo Municipal a abrir o Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Orçamento Especial para Aplicação de Recursos de Fonte de Recursos Fixa no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) na classificação: Município programado abaixo:

| Código         | Especificação                              | Valor R\$  |
|----------------|--|------------|
| 01             | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA |            |
| 01/03          | DEPARTAMENTO DE ENSINO                     |            |
| 12             | Educação                                   |            |
| 12.361         | Ensino Fundamental                         |            |
| 12.361.0039    | Manutenção do Ensino                       |            |
| 2.299          | Manutenção das atividades do FUNDEB 42%    |            |
| 3.351.43 - 102 | Subvenções Sociais                         | 130.000,00 |
| Total          |  | 130.000,00 |

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito adicional ocorrerão por conta das reservas de Análise parcial e/ou total de despesa programada constante do orçamento programado em vigor, conforme descrito abaixo:

| Código                | Especificação                              | Valor R\$   |
|-----------------------|--|-------------|
| 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA |             |
| 01/03                 | DEPARTAMENTO DE ENSINO                     |             |
| 12                    | Educação                                   |             |
| 12.361                | Ensino Fundamental                         |             |
| 12.361.0039           | Manutenção do Ensino                       |             |
| 2.299                 | Manutenção das atividades do FUNDEB 42%    |             |
| 3.351.43 - 102 (2499) | Auxílio - Transporte                       | -130.000,00 |
| Total                 |  | -130.000,00 |

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - 20 de novembro de 2019

AUGUSTO VITO ZUCCHI

Prefeito

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5.854 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Assunto: Alterar a Lei nº 5.187/2018 no exercício de 2019, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei nº 5.438, de 21 de novembro de 2019.

## DECRETA

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação        | Valor R\$   |
|----------|----------------------|-------------|
| 009      | Manutenção do Ensino | 130.000,00  |
| 02/29    | Manutenção do Ensino | -130.000,00 |

Art. 2º Fica alterada a Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

| Programa | Especificação                           | Valor R\$   |
|----------|---|-------------|
| 2.299    | Manutenção das atividades do FUNDEB 42% | 130.000,00  |
| 2.299    | Manutenção das atividades do FUNDEB 42% | -130.000,00 |

Art. 3º Fica aberto o Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial para Aplicação de Recursos de Fonte de Recursos Fixa no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) na classificação: Município programado abaixo:

| Código         | Especificação                              | Valor R\$  |
|----------------|--|------------|
| 01             | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA |            |
| 01/03          | DEPARTAMENTO DE ENSINO                     |            |
| 12             | Educação                                   |            |
| 12.361         | Ensino Fundamental                         |            |
| 12.361.0039    | Manutenção do Ensino                       |            |
| 2.299          | Manutenção das atividades do FUNDEB 42%    |            |
| 3.351.43 - 102 | Subvenções Sociais                         | 130.000,00 |
| Total          |  | 130.000,00 |

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito adicional ocorrerão por conta das reservas de Análise parcial e/ou total de despesa programada constante do orçamento programado em vigor, conforme descrito abaixo:

| Código                | Especificação                              | Valor R\$   |
|-----------------------|--|-------------|
| 01                    | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA |             |
| 01/03                 | DEPARTAMENTO DE ENSINO                     |             |
| 12                    | Educação                                   |             |
| 12.361                | Ensino Fundamental                         |             |
| 12.361.0039           | Manutenção do Ensino                       |             |
| 2.299                 | Manutenção das atividades do FUNDEB 42%    |             |
| 3.351.43 - 102 (2499) | Auxílio - Transporte                       | -130.000,00 |
| Total                 |  | -130.000,00 |

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - 20 de novembro de 2019

AUGUSTO VITO ZUCCHI

Prefeito

## MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

ERRATA 1 - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2019, AVISO DE

LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 691/2019. O Município de Mariópolis, através

do Prefeito Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen, e a Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria nº 90/2019 de 04 de Abril de 2019, torna público aos interessados, que fica ALTERADO o item 8.13 do edital e inserido o Anexo IX - Declaração Formal de Dispensa. Vê-se:

ONDE ERA: 8.13 Apresentação de Termo de Vistoria (conforme modelo em Anexo IV), assinado pelo engenheiro responsável do proponente e também por Servidor do Município de Mariópolis, sob pena de

DESCLASSIFICAÇÃO.

PASSA A SER: 8.13 Apresentação de Termo de Vistoria (conforme modelo em Anexo IV), assinado pelo engenheiro responsável do proponente e também por Servidor do Município de Mariópolis, ou declaração formal (Anexo IX) assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, da que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a contratante. Por consequência, abri-se novo prazo para entrega dos envelopes de documentação e proposta e preços para o dia 16 de DEZEMBRO de 2019, as 09h00 (NOVE) horas. Os outros itens do edital permanecem inalterados. De clínica a recente dessa decisão, instruindo com cópia do que aqui foi deliberado. O Inteiro teor do edital convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, no site do Município e junto à Divisão de Licitações e Compras, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, na Rua 6, nº 1030, em Mariópolis-PR, fone: 46 - 3226-8100, e-mail: francisco.bueno@marropolis.pr.gov.br, site www.marropolis.pr.gov.br e Portal da Transparéncia do Município, Mariópolis, 21 de Novembro de 2019. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

## EDITAL DE LICITAÇÃO

## MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 088/2019

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Explique o prazo de recurso, torna pública a homologação e adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a seguir associado:

Super Diamante Locadora de Bens S.A., com a proposta de 30 (trinta) empregos;

Reseneca, 20 de novembro de 2019.

Leonor Cesar Bartoli  
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

## AVISO DE LICITAÇÃO, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 50/2019.

PROCESSO N° 691/2019. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM.

Data da realização: 09 de DEZEMBRO de 2019. Entrega dos Envelopes:

14h00 horas. Abertura da Sessão: 14h15min. Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mariópolis - Rua Sels, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Mariópolis, Estado do Paraná, O Município de Mariópolis, PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen e pelo Procurador Oficial da municipalidade Francisco Waldemiro Bueno, que o presente instrumento subscreve, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n°. 50/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - Processo n°. 691/2019, objetivando a implantação de registro de preços para futura eventual contratação de empresa para locação de tendas, box stands, banheiros químicos, cadeiras, mesas, tabuleiros e demais itens que serão utilizados nos eventos das festividades do Município, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, será regido pela Lei Federal n°. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 006/2008, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal nº. 8.538/2015, Lei Municipal nº. 41/2009, Decreto Municipal nº. 36/2010 e Decreto Municipal nº. 43/2007, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO - EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mariópolis - Rua Sels, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Mariópolis, Estado do Paraná, iniciando-se no dia 09/12/2019 às 14h15min e será conduzida pelo Procurador Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Presencial nº. 50/2019 completo encontra-se a disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitações do Paço Municipal - Rua Sels, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h00min e das 13h00 às 17h00, Portal da Transparéncia do Município, E-mail: francisco.bueno@marropolis.pr.gov.br ou pelo site www.marropolis.pr.gov.br na aba licitações, Mariópolis PR, 21 de Novembro de 2019. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal,

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PARA DELIBERAR SOBRE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DA CCT

2020 A 2021

O Presidente do Sindicato dos empregados no comércio hotel ,meios de

hosped,rest,gastron,alimentação,prep,cond,imobi,e

turismo,Hospitalidade de Pato Branco e região

, no uso das atribuições que lhes conferem os estatutos e a legislação

vigente, convoca todos os trabalhadores em condições de voto

perante o sindicato, associados ou não, para participarem da

assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 26 de Novembro de 2019 às 14 Horas , na sede do sindicato, na Rua Araribóia, nº. 255 – sala 13 – 2º andar na cidade de Pato Branco , Estado do Paraná,

para nos termos nos termos da Lei nº. 13.467/2017, considerando que a

assembleia é soberana em suas decisões para deliberar sobre a

aproviação de contribuições por todos os trabalhadores representados,

observando-se a seguinte ordem do dia:

a) Discussão sobre a manutenção do sindicato, por meio de contribuição

decorrente das negociações coletivas que beneficiam todos os

trabalhadores. b) Deliberar sobre a autorização expressa pela

assembleia para o desconto da contribuição em favor da entidade,

nos termos do Estatuto da Federação do sindicato. Artigos 513 "e" da

CLT, 8º da CF/88, 8º da Convenção 95 da OIT, do enunciado 38

aprovados na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho

da ANAMATRA, NOTA TÉCNICA n. 02, de 26 de outubro de 2018 da

COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE

SINDICAL CONALIS do MPT.

c) Discussão e aprovação acerca dos procedimentos a

adotar para a realização da assembleia geral extraordinária.

d) Deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

a) Autorização para a diretoria negociar convenção de trabalho com

o Sindicato Interestadual das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, com data base em 1º de janeiro de 2020.

b) Estipular pisos salariais mínimos para os trabalhadores em

Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas.

c) Autorização para a diretoria apresentar protesto judicial para

eventual garantia da data-base, e para suscitar Disídio Coletivo de

Trabalho caso se tornem infrutíferas as negociações.

d) Autorização para a diretoria outorgar procuração a seus

advogados, a fim de assegurarem nas negociações nas esferas

administrativas e judiciais implementar todos os recursos

pertinentes no âmbito judicial em qualquer instância.

e) Outras reivindicações de interesse da classe.

OBS: Os itens "c" será votado por escrutínio secreto.

Não havendo quórum legal estatutário para instalação da assembleia

em primeira convocação, a mesma será iniciada uma hora após, no

mesmo local com qualquer número de presentes.

As deliberações serão consideradas aprovadas, pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira ou em

segunda convocação. Pato Branco 26 de Novembro de 2019

Dir. Presidente: Joelcio Pires da Silva

CONSELHO MUNICIPAL DAS DIREITAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CLET/CELETA/PR

RESOLUÇÃO N.º 018/2019

Sobre a convocação para a realização da 1ª Assembleia Municipal das Diretas da Criança e do Adolescente, realizada no dia 21/11/2019.

O Conselho Municipal das Diretas da Criança e do Adolescente - CMCDA, juntamente com a Comissão Especial Eleitoral, inscreveu os candidatos a Conselheiros Municipais das Diretas da Criança e do Adolescente, para a realização da 1ª Assembleia Municipal das Diretas da Criança e do Adolescente, realizada no dia 21/11/2019.

Art. 1º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLET/CELETA/PR

Joelcio Pires da Silva

Presidente do Conselho Municipal das

Diretas da criança e do adolescente - CMCDA

Especial Eleitoral

Folha Manchada

21 de novembro de 2019

LESSON CAVAN BOUTEL

Folha Manchada

21 de novembro de 2019

LESSON CAVAN BOUTEL

Folha Manchada

21 de novembro de 2019

LESSON CAVAN BOUTEL

Folha Manchada

21 de novembro de 2019

LESSON CAVAN BOUTEL

Folha Manchada

21 de novembro de 2019

LESSON CAVAN BOUTEL

Folha Manchada

21 de novembro de 2019

LESSON CAVAN BOUTEL

Folha Manchada

<div data-bbox



PLO 250/2019 - Projeto de Lei Ordinária

**Mensagem nº 90/2019 - Regime de urgência**

**Ementa:** Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

(Tem por finalidade repasse de recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 07/2018, de 28 de dezembro de 2018 e decreto nº 6.253/2007 e elaboração de Termo de Colaboração, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014. Os recursos repassados para as instituições conveniadas pelos municípios deverão ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos art. 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB)

**Autor:** Augustinho Zucchi - Prefeito Municipal 2017 a 2020

**Protocolo:** 3609/2019    **Data Entrada:** 25 de outubro de 2019

**Leitura em Plenário:** 30 de outubro de 2019

**Parecer Comissão Orçamento e Finanças**

**Distribuído em:** 6 de novembro de 2019

**Relator:** José Gilson Feitosa da Silva – PT

**Data Anexação do Parecer Favorável:** 14 de novembro de 2019

**VOTAÇÃO SIMPLES**

**PRIMEIRA VOTAÇÃO:** 18 de novembro de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranowski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

\* O Vereador Amilton Maranowski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

**SEGUNDA VOTAÇÃO:** 20 de novembro de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranowski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

\* O Vereador Amilton Maranowski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

**REDAÇÃO FINAL:** Ofício nº 895/2019/DL, de 21 de novembro de 2019.

**SANÇÃO:** Lei nº 5438, de 20 de novembro de 2019 - Decreto nº 8584, de 20 de novembro de 2019.

**PUBLICAÇÃO:** Publicados na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7521, de 22 de novembro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/11/2019. Edição nº 1891.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)

